CONTRATO Nº 2022-05

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Brasil, nº 58 - Centro – Nova Ipixuna - Pará, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.617.945/0001-10, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Marcos de Meireles Nogueira, portadora do CPF nº 520.244.312-91, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa AUTO POSTO CORUJÃO LTDA - ME, com sede à PA-150, KM-34, NOVA IPIXUNA-PA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.167.054/0001-62, representada nesta ato pelo Sr. Gesiel Alves de Souza, portador do CPF nº 661.446.712-34, residente e domiciliado neste município, daqui por diante, denominada simplesmente EMPRESA VENCEDORA, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO
1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10 para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo VI – Termo de Referência deste Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022-CMNI e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da empresa Vencedora.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:
3.1. O prazo de execução e a vigência do Contrato terão início a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogados nas condições e nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO), diariamente, durante o ano do exercício de 2022, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo/placa e o combustível utilizado.

4. DOS PREÇOS
4.1. Os preços e a indicação da respectiva Vencedora detentora do Contrato serão publicados de forma resumida no quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA.
4.2. A qualquer tempo, o menor preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar a Empresa Vencedora para negociar o novo valor.
4.2.1 Caso a Empresa Vencedora classificada em 1º(primeiro) lugar se recuse a baixar os seus preços, a Câmara Municipal poderá liberar a vencedora do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar as demais fornecedoras, observando a ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
4.3. Durante o período de validade do Contrato, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Vencedora e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade do Contrato.

4.5. **Os preços apresentados são os seguintes:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Comum -SHELL	LTS	30.000	R$ 7,12	R$ 213.600,00
02	Óleo Diesel S-10- SHELL	LTS	15.000	R$ 6,07	R$ 91.050,00
				Total	R$ 304.650,00

O valor total deste contrato é de R$ 304.650,00 (Trezentos e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do presente Contrato.

6. DA REVOGAÇÃO

6.1**.** A Empresa Vencedora poderá ter o seu Contrato revogado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.2. A revogação do Contrato poderá ser:
6.2.1. a pedido da própria Empresa Vencedora, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
6.2.2. por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, quando:
a) a Empresa Vencedora não aceitar reduzir o preço apresentado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
b) a Empresa Vencedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) a Empresa Vencedora não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
e) a Empresa Vencedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes do Contrato;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.
6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA fará o devido apostilamento no Contrato e informará aos proponentes com total atenção ao disposto no Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato será divulgada no Quadro de Avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

8.1. São obrigações, além das evidenciadas no Edital:
a) gerenciar o Contrato:
b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Vencedora;
h) a fiscalização exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Empresa Vencedora pela completa e perfeita execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

a) assinar o Contrato em até 02 (dois) dias úteis, contados da sua notificação;
b) manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
c) comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA qualquer problema ocorrido na execução do objeto do Contrato;
d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA.
e) e demais dispostos contidos no **Anexo VI** - Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São sanções que a Empresa Vencedora poderá sofrer além das evidenciadas no Edital:
a). Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, recusar-se a assinar o Contrato, deixar de executar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária só deixará de ser penalizada incorrendo nos seguintes subitens:
11.2 Comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva do cumprimento do objeto;
11.2.1 Manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal;
11.3 Ao licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos inerentes ao item anterior, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida:
11.3.1 Advertência;
11.3.2 Multa de 3%(três por cento) por dia de atraso na realização programada do objeto licitado, a qual incidirá sobre o valor que deveria ser efetivado;
11.3.4 Multa de 10%(dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, a qual incidirá sobre o valor contratado;
11.3.5 Multa de 20%(vinte por cento) por inexecução total do ajuste, a qual incidirá sobre o valor contratado;
11.3.6 Multa de 3%(três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor contratado;
11.3.7. Suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 02(dois) anos;
11.4. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a aplicação das outras.
11.5. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.
11.6. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
11.7. A sanção de advertência de que trata o item 11.3.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
11.7.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1**.** A despesa será consignada às seguintes Dotações Orçamentárias: Orçamento 2022 - CAMARA MUNICIPAL 01.031.0101.2001.0000 - Câmara Municipal (Atividades Administrativas) 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, 3.3.90.30.00.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Empresa Vencedora no pregão farão parte deste Contrato.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Nova Ipixuna. E para firmeza como prova de assim haverem entre si, ajustado foi lavrada o presente Contrato que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Comissão de Licitação

Pagina _____

_____
Assinatura

Nova Ipixuna-PA, 10 de março de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA:01617945000110
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA:01617945000110

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10
CONTRATANTE

MARCOS DE MEIRELES NOGUEIRA:52024431291
Assinado de forma digital por MARCOS DE MEIRELES NOGUEIRA:52024431291

AUTO POSTO CORUJAO LTDA:11167054000162
Assinado de forma digital por AUTO POSTO CORUJAO LTDA:11167054000162
Dados: 2022.03.14 15:01:23 -03'00'

AUTO POSTO CORUJÃO LTDA – ME
C.N.P.J. sob o nº 11.167.054/0001-62
CONTRATADA

Testemunha:_____
CPF:_____

Testemunha:_____
CPF:_____